

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

29 DEZ 2025

Protocolo: 1354/25



PROJETO DE LEI Nº 111
ORDINÁRIA

29 DEZ 2025

LIDO, AUTUE, SEE
INCLUI EM PAUTA

1258/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 3.034/2013, que “Estabelece condições de irredutibilidade da remuneração dos servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa” e autoriza, em caráter excepcional, o pagamento administrativo de valores apurados como remanescentes em favor de servidores e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, decorrentes do acordo judicial relativo às diferenças remuneratórias oriundas da conversão de vencimentos em razão de mudança de plano econômico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 1º, da Lei nº 3034, de 30 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§4º Considera-se servidor ativo do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa, para efeitos da aplicação desta Lei, aquele cujo ato de registro da aposentadoria ainda não tenha sido publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.”

Art. 2º Fica assegurada a aplicação do disposto no §4º do artigo 1º da Lei nº 3034, de 2013, aos servidores que tiveram seus atos de registro publicados a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia expressamente autorizada, em caráter excepcional, específico e delimitado, a promover o pagamento administrativo de valores remanescentes apurados em favor de servidores e pensionistas que tenham figurado como substituídos no acordo judicial celebrado no âmbito do processo de execução coletiva referente às diferenças remuneratórias oriundas da conversão de vencimentos de URV para Real, desde que comprovado, de forma individualizada, o não recebimento integral das verbas à época própria.

Art. 4º. O pagamento autorizado por esta Lei somente poderá alcançar valores que:

I – tenham sido formalmente apurados e reconhecidos em procedimento administrativo específico, regularmente instruído e motivado;

II – estejam individualizados por servidor ou pensionista, com indicação precisa do valor nominal, do período a que se referem e da origem da diferença;

28 DEZ 2012



Estado de Rondônia
Asssembleia Legislativa

28 DEZ 2012

Protocolo 123456

DIÁRIO

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, realizada em 28 de dezembro de 2012, às 14h30min, no Plenário da Assembleia Legislativa, sob a presidência do Sr. Deputado Estadual Dr. [nome], com a presença dos Srs. Deputados Estaduais [nomes], e do Sr. Secretário de Legistas, Sr. [nome].

1. ABERTURA DA SESSÃO E EXATidão DA MATEMÁTICA

A sessão foi aberta às 14h30min, com a leitura do Livro de Presença, assinado por todos os presentes.

O Sr. Secretário de Legistas, Sr. [nome], informou que a sessão foi realizada em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo da Assembleia Legislativa.

Em seguida, o Sr. Secretário de Legistas, Sr. [nome], apresentou o relatório da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2012.

O Sr. Secretário de Legistas, Sr. [nome], informou que a sessão foi realizada em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo da Assembleia Legislativa.

O Sr. Secretário de Legistas, Sr. [nome], informou que a sessão foi realizada em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo da Assembleia Legislativa.

O Sr. Secretário de Legistas, Sr. [nome], informou que a sessão foi realizada em conformidade com o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo da Assembleia Legislativa.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA



Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

III – guardem estrita correspondência com os limites objetivos do acordo judicial celebrado e homologado, vedada a ampliação do objeto ou a criação de vantagem nova.

Art. 5º O pagamento de que trata esta Lei será realizado pela via administrativa, em parcela única ou de maneira fracionada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, como recomposição excepcional de valores que deveriam ter sido pagos administrativamente à época própria e não o foram, observando-se, obrigatoriamente:

I – a legislação orçamentária vigente;

II – as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – a prévia certificação de disponibilidade orçamentária e financeira pela unidade competente;

IV – os limites objetivos dos valores apurados no procedimento administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas em orçamento específico, respeitados os limites legais.

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos praticados por força de Resolução relacionado ao mesmo objeto tratado nesta Lei Ordinária.

Art. 8º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente

Deputado ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA



AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Este Projeto de Lei não tem por finalidade reconhecer automaticamente direitos nem autorizar pagamentos administrativos diretos, mas criar a base legal indispensável para que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possa, com segurança jurídica e responsabilidade fiscal, apurar eventuais pendências históricas relacionadas ao acordo judicial dos 11,98%, celebrado nos autos do processo judicial **0020500-38.1999.8.22.0001**, e, se comprovadas, solucioná-las.

A proposição atende às exigências fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao exigir lei formal para qualquer providência que envolva valores prescritos, afasta qualquer possibilidade de renúncia tácita à prescrição e preserva integralmente a coisa julgada.

Trata-se de medida excepcional, transparente e institucionalmente responsável, voltada à pacificação definitiva de controvérsia histórica, evitando insegurança jurídica, multiplicação de demandas judiciais e riscos aos gestores públicos.

Diante do exposto, apresentamos as razões que embasam este projeto de lei ordinária e contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

PARECER EM PLENÁRIO

Dep. Eydy Brasil

[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO O PARECER

Em 29 / 12 / 2025

[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.

Em 29 / 12 / 2025

[Assinatura]
Secretário